

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2019

O **Município de Salto**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16 com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital do Pregão Presencial nº 11/2019 nos autos do Processo Administrativo nº 10085/2018 e 22/2019 em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: R.A.P. APARECIDA – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 06.968.107/0001-04 e **Inscrição Estadual:** 224.173.830.116

Endereço: Rua Rodrigues César nº174, Bairro: Vila dos Lavradores – Botucatu/SP.

Telefone: (14) 3811-8800 **E-mail:** licitacoes@rapmedicamentos.com.br

Representante Legal: Silvio Ricardo Pinceli, brasileiro, casado, Sócio Proprietário.

CPF nº 130.952.458-07 e **RG nº** 19.635.215 -SSP

Valor Global da Ata: R\$36.870,00 (trinta e seis mil, oitocentos e setenta reais), para os itens: 05, 12, 18, 44, 59, 87, 106, 114, 118 e 125.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços, com cota para ME e EPP, para aquisição parcelada e futura de medicamentos visando atender determinações judiciais, conforme especificações e quantidades a cargo da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Saúde, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciadora eventual desvantagem quanto à sua utilização.

Parágrafo Terceiro: Os processos judiciais a serem atendidos são:

Item	Descrição	Referência	Forma Farm./ Apres.	Qtde. Anual	Valor Unit.	Valor Total
5	Clozapina 100mg - Ordem Judicial nº 12164-83/2014	Genérico	Comprimido	3.600	R\$3,00	R\$10.800,00
12	Mesalazina 800mg - Ordem Judicial nº 598-69.2016	Genérico	Comprimido	960	R\$1,90	R\$1.824,00
18	Risperidona 1mg - Ordem Judicial nº 1004838-50.2017	Genérico	Comprimido	2.880	R\$0,83	R\$2.390,40
44	Neovit Lutein (Luteína, Zaxantina, Vitamina C,E, Selênio e Zn) - Ordem Judicial nº 3003816-59.2013	Bausch Lomb	Cápsula	1.440	R\$2,83	R\$4.075,20

59	Insulina Humana Humulin N - Ordem Judicial nº 3646-41.2013	Eli Lilly	Ampola	72	R\$18,90	R\$1.360,80
87	Peridal (Domperidona) 10mg - Ordem Judicial nº 1000088-39.2016	Medley	Comprimido	1.440	R\$0,35	R\$504,00
106	Vitamina E (Alfatocoferol) 400mg - Ordem Judicial nº 526.01.2011.007171-7	Sandoz	Comprimido	4.320	R\$1,50	R\$6.480,00
114	Mobility (Peptídeos de Colágeno) - Ordem Judicial nº 1003315-71.2015	Sanofi	Sachê	720	R\$5,38	R\$3.873,60
118	Diamicron MR (Glicazida) 30mg - Ordem Judicial nº 1447/2011	Servier	Comprimido	4.320	R\$0,68	R\$2.937,60
125	Uninaltrex (Naltrexona) 50mg - Ordem Judicial nº 1004838-50.2017	União Química	Comprimido	1.080	R\$2,43	R\$2.624,40
VALOR TOTAL: R\$36.870,00						

Parágrafo Quarto: A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pela funcionária Maristela Marico Nagatomi, farmacêutica, portadora do RG 11.812.469-9 e CPF 285.781.848-31 da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PEDIDOS, DAS ENTREGAS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES

2.1. As solicitações dos medicamentos e produtos serão feitas pela Secretaria de Saúde, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com necessidade, sendo que os pedidos serão realizados pelo setor de Farmácia Central/Judicial.

2.2. Os quantitativos totais expressos nesta Ata de Registro de Preços são estimativos mensais e anuais e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante a vigência de 12 (doze) meses.

2.3. Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo;

2.4. A detentora deverá entregar os medicamentos e produtos **em até 20 (vinte) dias úteis** após o pedido pelo responsável do setor de Farmácia Central/Judicial.

2.5. Os medicamentos e produtos deverão ser entregues na Farmácia Central/Judicial, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 1122 – Vila Nova – Salto/SP, podendo o local da entrega ser alterado mediante prévio aviso a Detentora, sempre dentro dos limites do município de Salto/SP.

2.6. A entrega será de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 16h, devendo a Detentora atentar aos dias de funcionamento conforme Calendário Oficial, disponibilizado no site do município de Salto – www.salto.sp.gov.br.

2.7. Os medicamentos e produtos deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo setor de Farmácia Central/Judicial.

2.8. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

2.9. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item 2.4.

2.10. Deverá constar obrigatoriamente na embalagem do produto: **“Venda Proibida ao Comércio”**, conforme artigo 7º da Portaria 2.814/98 de 29 de maio de 1998.

[Handwritten signatures and initials]

2.11. O prazo de validade dos medicamentos e produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. A detentora deverá se responsabilizar a emitir uma carta de troca caso os medicamentos e produtos entregues estejam com a data de validade menor que o prazo estabelecido e retirar a quantidade vencida na Farmácia mediante carta de troca, dando a destinação final apropriada.

2.12. O não recolhimento dos medicamentos e produtos inconformes que implique na incineração dos mesmos pelo Município, sujeitará a Detentora à restituição dos valores gastos pelo Município no serviço de transporte e incineração.

2.13. Os medicamentos e produtos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em 01 (uma) via, com especificação de quantidade por unidade, citando os itens, lotes, prazo de validade e fabricante.

2.14. O município rejeitará, no todo ou em parte, o medicamento e produto que estiver em desacordo com a Ata de Registro de Preços.

2.15. Os medicamentos e produtos deverão ser entregues no setor de Farmácia Central/Judicial e a detentora é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais embalados sem avarias.

2.16. O medicamento e produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações de estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

2.17. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações da Ata de Registro de Preços. Em se constatando irregularidades o Município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Farmácia Central/Judicial.

2.18. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas em Edital.

2.19. Os medicamentos e produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em embalagem.

2.20. Todos os medicamentos e produtos devem ter constados nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data da fabricação, data da validade, nome do responsável técnico, número do registro ou isenção de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

2.21. A Detentora deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrente da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

2.22. A Detentora deverá manter durante o prazo de vigência do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da detentora quanto dos produtos.

2.23. A Detentora deverá comunicar por escrito à Secretaria de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da publicação.

3.1.2 Considerando tratar-se de licitação/Ata com vista a atendimento de determinação judicial o registro de preços poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes situações:

- a) Falecimento do autor da ação judicial;
- b) Suspensão da liminar ou da tutela antecipada;
- c) Setença no qual seja julgada improcedente a ação judicial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado a cada entrega, em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal ou Fatura Commercial Invoice pelo gestor da Ata de Registro de Preços e aprovado pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. No caso de compra e venda entre um importador brasileiro e exportador estrangeiro, será aceito o documento fiscal chamado “Commercial Invoice”

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura Comercial (Commercial Invoice), a detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à detentora, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. A Detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal ou Fatura Comercial (Commercial Invoice) – Pregão Presencial nº 11/2019, Ata de Registro de Preços 25/2019 e Nota de Empenho/2019.

4.7. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A verba para pagamento, do objeto da presente Ata de Registro de Preços, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.04.339032.10.303.0005.2.630.01.310000 (ficha 217) – Recurso Próprio - Tesouro, da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Entregar medicamentos e os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.3. Manter durante o período de duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.

6.4. Aceitar acréscimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata de Registro na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

6.6. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.

6.7. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

6.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

6.9. A detentora se compromete a fornecer os medicamentos e produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Receber provisoriamente o medicamento e produto, disponibilizando local, data e horário.

7.2. Fiscalizar a entrega dos medicamentos e produtos na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços, seus anexos.

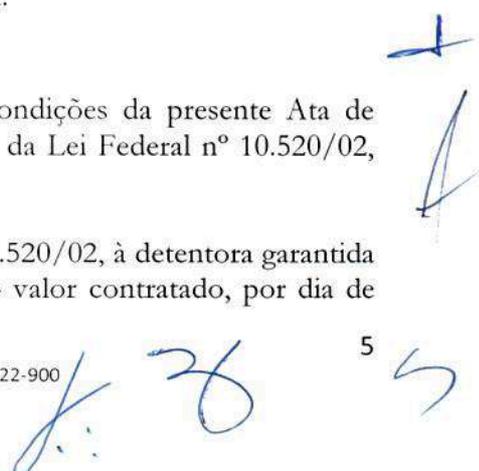
7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.4. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos bens adquiridos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A Detentora que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à detentora garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de



Handwritten signatures and marks, including a large blue checkmark and a signature, located in the bottom right corner of the page.

atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à detentora, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DIPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

9.2. A Detentora obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto da Ata de Registro, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.

9.3. Devem ser observadas as condições de segurança e prevenção dos seus funcionários contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas pelo Ministério do Trabalho.

9.4. A detentora deverá indenizar esta Administração pelos danos eventualmente causados aos itens do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus para o órgão gerenciador, bem como adequar de acordo com o objeto licitado.

9.5. A Detentora será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a outrem.

9.6. A Detentora neste ato declara concordar com todos os termos da presente Ata de Registro de Preços, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo órgão gerenciador, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º

8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial n.º 11/2019.

9.7. A Detentora reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

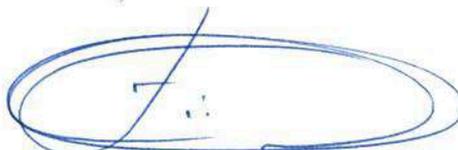
9.8. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos da presente Ata de Registro, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam a presente Ata de Registro, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 06 de MAIO de 2019.



Flávio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde



R.A.P. Aparecida – Comércio De Medicamentos Ltda
Detentora

Testemunhas:


1- Zilmara Bassos Candido


2- Ana Clara Stabile

A

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SALTO

DETENTORA: R.A.P. APARECIDA – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE): 25/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MEDICAMENTOS VISANDO ATENDER DETERMINAÇÕES JUDICIAIS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 06 de Maio de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 **RG:** 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

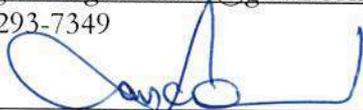
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - Salto/SP - CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone(s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Flávio Francisco Vitale Filho

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16 **RG:** 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

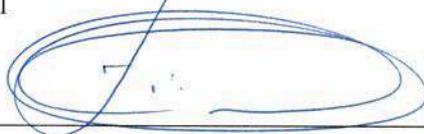
Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224 - Condomínio Millione - Salto/SP - CEP 13322-145

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Telefone(s): (11) 4029-4011

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Silvio Ricardo Pinceli

Cargo: Sócio Proprietário

CPF nº 130.952.458-07 **RG nº** 19.635.215 - SSP

Data de Nascimento: 24/08/1971

Endereço residencial completo: Avenida Professor Raphael Laurindo nº1663– Bairro Jardim Paraíso – Botucatu/SP, CEP: 18.610 - 302

E-mail institucional: ricardo@rapmedicamentos.com.br

E-mail pessoal: Ricardo.pinceli@bol.com.br

Telefone(s): (14) 3811-8800

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

